



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

### **RESOLUÇÃO Nº 112/13, DE 21 DE MAIO DE 2013**

**MODIFICA ARTIGOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º Os art. 5º e 6º passam a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 5º** Após a solenidade de posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e elegerão os membros da Mesa Diretora da Câmara, que, após eleitos, tomarão posse imediatamente.

§ 1º Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta no 1º escrutínio, proceder-se-á novo escrutínio no prazo máximo de 90 (noventa) minutos a contar do encerramento da primeira votação concorrendo somente as duas chapas mais votadas sendo eleita a que obtiver maior quantidade de votos.

§ 2º Em caso de empate no 2º escrutínio, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 3º Caso registre-se apenas uma chapa, esta será vencedora recebendo também maioria absoluta da Câmara no 1º escrutínio ou de qualquer número em 2º escrutínio.

§ 4º Não havendo número legal, o vereador que tiver assumido a direção dos trabalhos permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa Diretora.

**Art. 6º** A eleição dos membros da Mesa far-se-á em votação por escrutínio secreto, exigido maioria absoluta de votos, em primeiro escrutínio, maioria simples, em segundo escrutínio, presente a maioria absoluta dos Vereadores, proibida a acumulação de cargos por um mesmo Vereador, bem como a participação em outra chapa.

§ 1º As chapas deverão ser registradas com descrição nominal de cada postulante aos cargos e assinadas por no mínimo 05 (cinco) Vereadores Integrantes da chapa a partir diplomação dos eleitos. Também poderão assinar Vereadores que apoiem a referida chapa, sendo que, uma vez tendo assinado uma solicitação de registro de chapa, tanto os integrantes, quanto os demais Vereadores que a subscreveram ficam impossibilitados de participar de outra chapa, além de não poderem evidentemente retirar suas assinaturas. O registro poderá ser feito até às 14:00 horas do dia da votação, junto ao Setor Legislativo, que deverá no dia da eleição estar de plantão a partir das 10:00 h sob pena de crime de responsabilidade .



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§ 2º Nas cédulas constarão apenas os nomes dos candidatos à presidência que encabeçam as respectivas chapas.

§ 3º Antes de proceder-se a votação os candidatos à Presidente disporão de 10 minutos para fazerem a exposição de suas metas perante aos vereadores. Havendo mais de um candidato a ordem será por sorteio.

§ 4º As cédulas para votação serão entregues aos Vereadores, rubricadas pelo presidente dos trabalhos.

§ 5º Encerrada a votação, far-se-á a apuração dos votos e os eleitos serão proclamados pelo Presidente e serão empossados imediatamente.

**Art 2º O art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação**

**Art. 14** O mandato dos membros da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura.

**Art. 3º - Inclui o inciso XI no Art 26 passa a vigorar com a seguinte redação**

**Art. 26** Compete ao 1º Secretário:

XI Movimentar as contas da Câmara, assinando os cheques em conjunto com o **Tesoureiro**, das verbas de desempenho parlamentar e das diárias dos Vereadores e Servidores dos Gabinetes dos Vereadores.

**Art 4º O art. 29 passa a vigorar com a seguinte redação:**

Art. 29 A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em dois períodos legislativos, estendendo-se o primeiro de 02 de fevereiro a 17 de julho, e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro independentemente de convocação.

**Art. 5º Exclui o §4º do art. 34 que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 34** A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

- I - Pelo Prefeito, quando este entender necessário;
- II - Pelo Presidente da Câmara
- III - A requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente a matéria para a qual foi convocada.

§ 2º A Câmara só será autoconvocada quando assunto de alto interesse do Município a justificar.



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§ 3º O somatório total dos subsídios, não poderá ultrapassar a 5%(cinco por cento) da Receita do Município, observado também o § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

**Art. 6º Os Arts. 70 e 71 passam a vigorar com a seguinte redação**

**Art. 70** O Vereador poderá licenciar-se:

I - Para tratamento de moléstia, devidamente comprovada;

II - Para desempenhar lições temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município, sempre inferior a 30 (trinta) dias;

III - Para tratar de interesses particulares por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias;

IV - Para exercer cargo de provimento em comissões dos governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal.

§ 1º Para fim de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II;

§ 2º O Requerimento do Vereador, solicitando Licença nos termos do inciso I, deverá ser encaminhado ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), acompanhado de Atestado Médico e dos Exames Laboratoriais e Clínicos que comprovem a moléstia para as devidas providências.

I - O pagamento do vereador licenciado fica a cargo do INSS por ser a Câmara contribuinte do Regime Geral de Previdência.

§ 3º O Vereador investido no Cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração da vereança.

§ 4º Nos casos dos incisos I e III não poderá o Vereador reassumir antes que se tenha escoado o prazo de sua licença.

**Art. 71** No caso de vaga, licença nos casos dos incisos I por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, e IV do anterior, far-se-á a convocação do suplente pelo Presidente da Câmara.

§ 1º O suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante;

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato, tendo a Câmara que comunicar ao TRE (Tribunal Regional Eleitoral);



MUNICÍPIO DE SOBRAL

## *Câmara Municipal de Sobral*

§ 3º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á "quorum" em função do Vereador remanescente.

**Art. 7º** Fica criado a comissão Permanente de Direitos Humanos e Minorias acrescentando o inciso V ao art. 41 do Regimento Interno e dando redação ao art.46.

**Art. 41** As comissões permanentes da câmara serão as seguintes:

I – *omissis*

II - *omissis*

III - *omissis*.

IV - *omissis*.

V – Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

**Art. 46** Compete a Comissão de Direitos Humanos e Minorias no âmbito do Município:

a) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação de direitos humanos;

b) fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos direitos humanos;

c) colaboração com entidades não governamentais no âmbito do município em defesa dos direitos humanos;

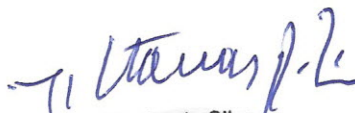
d) pesquisas e estudos relativos à situação dos direitos humanos no Município inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

e) assuntos referentes às minorias étnicas e sociais;

f) preservação e proteção das culturas populares e étnicas do Município.

**Art. 8º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, EM 21 DE MAIO DE 2013**

  
José Itamar Ribeiro da Silva  
Presidente